



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0085/2022

ASSUNTO: Regulamento do Centro de Estudos de História Religiosa

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento do Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), anexo a este despacho.

Lisboa, 28 de março de 2022

A Reitora,



CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA (CEHR)

Regulamento

CAPÍTULO I NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º Natureza

1. O Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), designado abreviadamente por Centro, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, nos termos do número 3 do artigo 6º e do número 1 do artigo 33º dos Estatutos da mesma Faculdade.
2. O Centro tem organização própria e rege-se pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e pelos Estatutos da Faculdade de Teologia naquilo que lhe for aplicável e pelo presente Regulamento.
3. O Centro assume todos os direitos e obrigações resultantes da integração do anterior Centro de Estudos de História Eclesiástica na Universidade Católica Portuguesa, através de Protocolo assinado com a Faculdade de Teologia desta Universidade, com data de 1 de dezembro de 1984.

Artigo 2º Finalidade e princípios

1. O Centro propõe-se estudar a História Religiosa de Portugal, alargando esse estudo à análise do fator religioso na estruturação da sociedade.
2. O Centro pauta a sua atividade por critérios científicos, desenvolvendo as suas iniciativas nas áreas da investigação, ensino e atividade cultural em geral.



Artigo 3º

Sede

1. O Centro tem a sua sede no campus de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa.
2. O Centro organiza e promove as suas atividades de forma plurilocalizada no quadro orgânico da Universidade Católica Portuguesa.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 4º

Objetivos

1. O Centro tem como objetivo geral contribuir para a promoção da História Religiosa.
2. Este objetivo geral desdobra-se nos seguintes objetivos específicos:
 - a) incentivar o estudo e renovação da História do Cristianismo no quadro geral da História no espaço geográfico português e nos seus círculos de influência, nas suas várias e diversificadas dinâmicas;
 - b) dinamizar projetos de investigação na área da História Religiosa, dando atenção à análise do papel das diferentes tradições religiosas na estruturação da sociedade portuguesa;
 - c) contribuir para a preservação das fontes da História Religiosa, através do apoio ao levantamento, inventariação e organização de fundos documentais, em estreita colaboração com outras instituições públicas ou privadas;
 - d) apoiar a formação e especialização de investigadores nas áreas referidas;
 - e) promover o intercâmbio com centros de investigação, institutos e outras instituições científicas e culturais nacionais e estrangeiras, contribuindo para a presença da historiografia portuguesa a nível internacional;
 - f) organizar e colaborar na realização de congressos, simpósios, colóquios, seminários, cursos especializados ou ciclos de conferências;
 - g) colaborar na organização de cursos de pós-graduação e de especialização com outras unidades da Universidade Católica Portuguesa e com outras escolas portuguesas e estrangeiras;
 - h) publicar fontes e estudos na sua área, por si ou em colaboração com outras entidades;
 - i) criar instrumentos de disseminação da investigação desenvolvida no seu âmbito através das suas publicações e plataformas digitais;
 - j) prestar serviços por si ou em regime de colaboração.



Artigo 5º
Atividades

1. Para a concretização dos seus objetivos, o Centro elabora anualmente o relatório e o plano de atividades que apresenta ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia.
2. Sem prejuízo da necessária flexibilidade na sua programação, o Centro obriga-se a publicar a Revista *Lusitania Sacra*.

CAPÍTULO III
MEMBROS E ÓRGÃOS

Artigo 6º
Membros

1. O Centro é constituído por docentes e investigadores qualificados da Universidade Católica Portuguesa, bem como outros docentes e investigadores que, não pertencendo à Universidade, desenvolvam atividades científicas integráveis dentro dos objetivos do Centro, admitidos por deliberação do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Científico do Centro.
2. São membros do Centro investigadores integrados, doutorados e não doutorados, e colaboradores, doutorados e não doutorados, e bolseiros de doutoramento e pós-doutoramento e outros bolseiros que tenham como instituição de acolhimento o Centro, bem como investigadores contratados no período de vigência dos seus contratos.
3. Constituem direitos dos membros:
 - a) participar em reuniões de investigadores;
 - b) participar nas atividades científicas e culturais levadas a cabo ou patrocinadas pelo Centro;
 - c) receber em condições especiais as publicações editadas pelo Centro;
 - d) utilizar os serviços de documentação e de biblioteca da Universidade Católica Portuguesa, bem como os demais instrumentos de trabalho nos termos da respetiva regulamentação.
4. Constituem deveres dos membros:
 - a) colaborar nas atividades científicas e culturais do Centro;
 - b) desempenhar as funções para que foram designados;
 - c) referir a sua qualidade de membro do Centro em trabalhos de divulgação e investigação



científica;

d) apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro.

5. Deixam de ser membros do Centro:

- a) os que solicitarem a sua desvinculação ao Diretor, que a deverá comunicar ao Conselho de Direção do Centro;
- b) os que forem excluídos por desrespeito reiterado dos seus deveres ou incumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do Centro e da Universidade Católica Portuguesa, após processo organizado com todas as garantias de defesa.

Artigo 7º

Órgãos

1. São órgãos do Centro: o Diretor, o Conselho de Direção e o Conselho Científico.
2. A competência dos órgãos do Centro é exercida em estreita articulação com os órgãos superiores da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia.

Artigo 8º

Diretor

1. O Diretor do Centro é nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Teologia, ouvidos o Conselho Científico do Centro e o Conselho Científico da Faculdade.
2. O mandato do Diretor é de três anos, com possibilidade de renovação.
3. Ao Diretor compete:
 - a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direção e do Conselho Científico;
 - b) elaborar o plano de atividades, o projeto de orçamento, o relatório anual de atividade e contas;
 - c) representar o Centro no âmbito da Universidade Católica Portuguesa e externamente;
 - d) dar seguimento às deliberações dos órgãos competentes da Universidade Católica Portuguesa e do Centro;
 - e) coordenar as atividades de investigação e extensão universitária a cargo do Centro, de acordo com as orientações dos seus órgãos colegiais;
 - f) manter informado o Diretor da Faculdade de Teologia sobre os projetos, programas e



- problemas do Centro;
- g) ordenar pagamentos, de acordo com o orçamento aprovado;
- h) constituir comissões tendo em vista os fins do Centro;
- i) assegurar a articulação do Centro com os serviços da Universidade Católica Portuguesa;
- j) delegar competências, quando o julgue conveniente.

Artigo 9º **Conselho de Direção**

1. O Conselho de Direção é constituído pelo Diretor, que preside, por um mínimo de dois Vogais e pelo(s) Vice-Diretor(es) quando exista(m).
2. O Conselho de Direção, na sua constituição, deve expressar, sempre que possível, a plurilocalização da Faculdade de Teologia.
3. O Conselho de Direção é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor do Centro, e o seu mandato cessa com o do Diretor.
4. Compete ao Conselho de Direção:
 - a) assegurar em colaboração com o Diretor a orientação e a gestão corrente do Centro, nomeadamente zelar pelo seu arquivo;
 - b) coadjuvar o Diretor na elaboração do plano de atividades, do projeto de orçamento e do relatório anual de atividade e contas;
 - c) tomar quaisquer providências em ordem à prossecução dos objetivos do Centro não incluídos na competência de outros órgãos;
 - d) manter os contactos regulares com outros centros e instituições com que o Centro mantenha colaboração;
 - e) exercer as responsabilidades que lhe forem cometidas pelo Diretor no exercício das suas funções;
 - f) velar pelo cumprimento do presente Regulamento.
5. O Conselho de Direção reúne, no mínimo, trimestralmente. Poderá ainda reunir sempre que o Diretor o convoque ou quando metade dos seus membros o solicitar.

Artigo 10º **Conselho Científico**



1. O Conselho Científico é composto:

- a) pelo Diretor e pelos membros do Conselho de Direção do Centro;
- b) pelo Diretor da revista *Lusitania Sacra*;
- c) pelos investigadores integrados do Centro com doutoramento;
- d) pelos investigadores colaboradores que coordenem projetos de investigação, no decurso dos mesmos.

2. Compete ao Conselho Científico:

- a) aprovar o plano de atividades e o relatório anual;
- b) analisar as candidaturas de projetos de Pós-Doutoramento em ordem à sua aceitação ou rejeição, ou eventual reformulação, assim como avaliar os resultados da investigação produzida;
- c) pronunciar-se sobre as atividades científicas do Centro e apresentar propostas a este respeito;
- d) pronunciar-se sobre as publicações e programas de divulgação cultural do Centro;
- e) designar a Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico de acordo com o previsto pelo Sistema Científico Nacional para as Unidades de Investigação e Desenvolvimento;
- f) emitir pareceres de carácter científico sobre quaisquer assuntos, a solicitação do Diretor.

3. O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direção as competências previstas na alínea b) do número anterior.

4. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

5. As reuniões são convocadas por escrito, com antecedência mínima de um mês.

6. O Conselho reúne com mais de metade dos seus membros em efetividade de funções ou, 30 minutos depois, com os membros presentes.

7. As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.



CAPÍTULO IV INVESTIGAÇÃO

Artigo 11º Projetos

1. De acordo com os objetivos definidos, o Centro promove e apoia a realização de projetos de investigação, por si ou em colaboração com outras instituições.
2. Cada projeto é confiado a uma equipa de trabalho que deve envolver prioritariamente membros do Centro.
3. Na realização de cada projeto o Centro pode, em caso de necessidade, recorrer à colaboração de docentes e investigadores que não sejam seus membros.
4. Para a estrutura de coordenação e orientação científica dos seus projetos, o Centro pode convidar pessoas não vinculadas à Universidade Católica Portuguesa.
5. De acordo com as possibilidades e necessidades existentes, o Centro pode acolher, apoiar e propor a contratação de investigadores, de modo a assegurar a concretização dos seus objetivos.
6. Os projetos de investigação e a atividade científica do Centro são acompanhados por uma Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º Orçamento

O orçamento anual do Centro integra o orçamento da Faculdade de Teologia e, uma vez aprovado, é gerido pelo Diretor e pelo Conselho de Direção do Centro.

Artigo 13º Receitas

São receitas próprias do Centro:

- a) subsídios atribuídos à realização de projetos e iniciativas do Centro;



- b) verbas provenientes das atividades de formação;
- c) verbas provenientes da prestação de serviços;
- d) produto da venda de publicações;
- e) subvenções regulares ou extraordinárias da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 14º

Despesas

1. As despesas com o pessoal permanente são garantidas pelas receitas ordinárias do Centro.
2. Os membros da Direção podem receber complemento de direção, complemento de coordenação e ajudas de custo, de acordo com as normas em vigor na Universidade Católica Portuguesa e as disponibilidades orçamentais do Centro.
3. Os membros e colaboradores do Centro podem receber prestações e subsídios de investigação, em função dos projetos em que colaborem e de outras tarefas que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Dúvidas e casos omissos

Cabe ao Diretor do Centro, ouvido o Conselho Científico, dirimir todas as dúvidas, bem como a resolução de todos os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 16º

Dissolução

O Centro pode ser dissolvido pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Teologia e o Conselho Científico do Centro.

Texto aprovado pelo Conselho Científico da FT (3/12/21) e revisto pela Reitoria (25/02/22).